



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 201/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 183/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.371/2021, (Projeto de Lei nº 158/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.122, de 10 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 150.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

154512055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

1221 Recapeamento

44905100 Obras e Instalações

Fonte: 021000343 TR. EST. TERMO CONV. 101142/2021 SECR. DES. REG. SO-INFRAESTR. URB

§ 1º Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, vinculados às transferências em conformidade com o Termo de Convênio 101142/2021, celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O crédito especial referido neste artigo poderá ser reaberto no limite de seu saldo, e será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro de 2022, observado o art. 167 da Constituição Federal, no programa "154512056 Urbanização e Obras Municipais", da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante da Lei nº 9079/2021 - Plano Plurianual, e da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 10/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13